LEI MUNICIPAL N.º 2.257/2002

"Cria remuneração e fixa valores, aos membros do Conselho Municipal de Educação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, terá uma remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas-aula, por mês, tendo por base o cargo de "Professor III, Nível H, constante do Anexo III, do Quadro de Servidores do Município, estatuto do magistério, lei nº 1877, de 23/09/1999.

Art. 2º - Todos os membros serão remunerados por Jetons, na proporcionalidade de 10% (dez por cento), para o Presidente e de 5% (cinco por cento), do valor do vencimento do Presidente, para o demais conselheiros, fixando-se o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) o número de sessões mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2.002.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal